

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Versam os presentes autos de procedimento administrativo com vistas à realização de contratação, por meio de Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços, com fulcro no art. 78, Inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste em Manutenção Predial de Unidades Escolares (preventivas e corretivas), conforme quantitativos estimados no Termo de Referência ([285890](#)), assim discriminados:

“**Descrição do item 001** Código 3517 - Manutenções de Engenharia, manutenção predial. **Informações Adicionais** - Execução de serviços de Manutenção Predial (preventivas e corretivas), adaptações e Reparos em Unidades Escolares e Administrativas da Rede Estadual de Educação de Goiás. REGIÃO 01 - CERES, GOIANÉSIA, GOIÁS, ITABERAÍ, ITAPACI, ITAPURANGA, JUSSARA, PORANGATU, RUBIATABA, LUÍS DE MONTES BELOS, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E TRINDADE. **Valor unitário e total: R\$ 52.339.192,63 (cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos);**

“**Descrição do item 002** - Código 3517 - Manutenções de Engenharia, manutenção predial - **Informações Adicionais** - Execução de serviços de Manutenção Predial (preventivas e corretivas), adaptações e Reparos em Unidades Escolares e Administrativas da Rede Estadual de Educação de Goiás. REGIÃO 02 - ÁGUAS LINDAS, CAMPOS BELOS, FORMOSA, LUZIÂNIA, MINAÇU, NOVO GAIPLANALINA, POSSE e URUAÇU. **valor unitário e total R\$ 62.362.226,16 (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos);**

Descrição do item 003 - Código 3517 - Manutenções de Engenharia, manutenção predial. **Informações Adicionais** - Execução de serviços de Manutenção Predial (preventivas e corretivas), adaptações e Reparos em Unidades Escolares e Administrativas da Rede Estadual de Educação de Goiás. REGIÃO 03 - ANÁPOLIS, APARECIDA, GOIÂNIA, INHUMAS E SILVÂNIA. **Valor unitário e total: R\$ 93.770.522,63 (noventa e três milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos);**

Descrição do item 004 - Código 3517 - Manutenções de Engenharia, manutenção predial. **Informações Adicionais** - Execução de serviços de Manutenção Predial (preventivas e corretivas), adaptações e Reparos em Unidades Escolares e Administrativas da Rede Estadual de Educação de Goiás. REGIÃO 04 - CATALÃO, GOIATUBA, IPORÁ, ITUMBIARA, JATAÍ, MINEIROS, MORRINHOS, PALMEIRAS, PIRACANJÁ, PIRANHAS, PIRES DO RIO, QUIRINÓPOLIS, RIO VERDE E SANTA HELENA. **Valor unitário e total: R\$ 77.338.109,08 (setenta e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e nove reais e oito centavos).**

Em relação ao procedimento por meio do evento ([249048](#) - SISLOG) a Procuradoria Setorial desta Pasta juridicamente manifestou-se:

"[...] manifesta-se **favoravelmente** à viabilidade do prosseguimento da licitação, estruturada sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, visando ao registro de preços para a *execução de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos imóveis vinculados a esta Secretaria de Estado da Educação*, com valor total estimado em **R\$ 285.810.050,50** (duzentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e dez mil, cinquenta reais e cinquenta centavos), desde que atendidas todas as condicionantes assinaladas neste Parecer, conforme itens 38, 39, 57, 61, 63, 66, 71 e 77, sem prejuízo do conhecimento das demais considerações registradas.".

Em resposta foram anexadas aos autos pelo setor demandante e setores afins os eventos (SISLOG de nº [264411](#)).

Em face do exposto, cabe informar, ante a este procedimento de contratação, conforme alega o entendimento jurídico na contratação SISLOG111673, que a responsabilidade pelos aspectos fáticos e demais elementos extrajurídicos — como informações, fundamentos técnicos, econômicos e financeiros que embasam a contratação — recai **integralmente** sobre a unidade demandante. Assim, a unidade técnica responde pela veracidade e adequação das justificativas apresentadas nos documentos que instruem o processo:

" Assinala-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos, como informações e elementos técnicos, econômicos ou financeiros que justificam a pretendida contratação, **repousa inteiramente sobre o órgão gestor pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação [...]**" (Grifo nosso).

Indubitável é destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 7º, caput, estabelece que cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei, observando as qualificações necessárias para cada função. Nesse contexto, a elaboração do termo de referência ou projeto básico, bem como a definição precisa do objeto da contratação, compete à unidade demandante, que detém o conhecimento fático e técnico sobre suas necessidades administrativas, sendo essas as unidades requisitantes, Superintendências, Núcleos, Coordenações e Gerências, verdadeiras mantenedoras dos conhecimentos fáticos (estoque e abastecimento) e técnicos das Unidades Escolares, indicam o que, e o quanto comprar/contratar (objeto), o porque (justificativa), a forma (Pregão Eletrônico SRP), de quem contratar (escolha do fornecedor) e o quanto a pagar (justificativa de preço – prática de preço de mercado), cuidando ademais, de materializar todos esses elementos em seus respectivos Termos de Referência.

Nesta seara, tal disposição legal é compatível com o princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º, da referida lei, o qual visa

evitar a concentração de atribuições e, conseqüentemente, mitigar riscos de falhas ou irregularidades no procedimento.

Deste modo, as eventuais manifestações proferidas pela Gerência de Licitação - GEL, no tocante ao processamento do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, bem como, os Editais, e as Minutas, destas decorrentes, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades, que, repita-se, é quem detém o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades administrativas da Secretaria de Estado da Educação, bem como da condição dos fornecedores no mercado. Nessa linha de raciocínio salienta-se que a responsabilidade pela especificação dos serviços, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, repousa inteiramente sobre o setor técnico competente.

Cabe aqui ainda, esclarecer que o Edital (SISLOG nº270958), bem como todas as Minutas contidas neste certame (SISLOG nº269721 269719), está em conformidade com os documentos apresentados pela área demandante, bem como, aprovados pela Procuradoria Setorial desta pasta, no Parecer Jurídico SISLOG nº 249048.

Destarte, nesta esteira, do que foi asseverado, **não é atribuição da Gerência de Licitação comprovar, tampouco justificar a necessidade da contratação por meio de pregão eletrônico**, cabendo-lhe tão somente a condução do procedimento licitatório dentro dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a observância aos princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade e transparência. Reitera-se que a **Gerência de Licitação atua estritamente dentro de suas competências legais**, limitando-se à análise formal e procedimental do certame, **enquanto a responsabilidade pela definição do objeto, justificativa da necessidade e especificações técnicas recai sobre a unidade demandante**.

Ressalta-se que, no decorrer da instrução do presente procedimento licitatório, foram registradas **8 (oito) impugnações e 5 (cinco) pedidos de esclarecimentos**, tempestivamente encaminhados à **unidade demandante** para manifestação técnica. Após análise, a **unidade demandante optou por manter a data originalmente designada para a sessão pública (03 de novembro do corrente ano)**, fundamentando sua decisão na **ausência de impacto no valor estimado da contratação**, ainda que tenha sido elaborado **novo Termo de Referência**.

Em sua manifestação conclusiva, a área demandante consignou expressamente que “seguem respostas em relação às solicitações de esclarecimentos e impugnações, reforçando pela continuidade do procedimento licitatório após alterações sugeridas, com base nesta manifestação técnica administrativa e conglomerada com a manifestação técnica de engenharia”, salientando, ainda, que se trata de **contrato sob demanda, com ordens de atendimento específicas**, e que, em atendimento às impugnações, **houve apenas exclusões e ajustes pontuais**, mantendo-se inalteradas as demais condições do edital.

Dessa forma, a **Gerência de Licitação recebeu o parecer técnico e o novo Termo de Referência em 31/10/2025, às 10h23min07s**, conforme tramitação registrada no sistema: “*Atendimento parcial das impugnações. Novo T.R, só houve exclusão de itens da cobrança do CAT operacional.*”. Na sequência, **às 10h35min07s do mesmo dia**, foram **tornados públicos os documentos e publicadas as respostas aos esclarecimentos e impugnações** no sistema, cumprindo-se integralmente os deveres de publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cumprir reforçar que a **decisão de prosseguir com a sessão pública na data inicialmente agendada** foi de **competência exclusiva da unidade demandante**, que, à luz de seu conhecimento técnico e administrativo, avaliou não haver prejuízo ao objeto ou ao valor estimado da contratação. Ressaltamos que a **Gerência de Licitação compete tão somente a condução formal e processual do certame**, não lhe cabendo deliberar sobre o mérito ou a conveniência administrativa das decisões técnicas adotadas.

Portanto, restam devidamente resguardadas as responsabilidades institucionais, em observância ao **princípio da segregação de funções** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), **não podendo ser imputada à Gerência de Licitação qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo técnico, justificativas de manutenção da data da sessão ou eventuais repercussões decorrentes das alterações promovidas pela área demandante**.

Diante do exposto, resta evidenciado que todas as ações da **Gerência de Licitação** foram realizadas em estrita observância à legislação vigente, aos prazos regulamentares e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da **segregação de funções**. A condução do certame observou fielmente as manifestações e deliberações da **unidade demandante**, a quem compete integralmente a responsabilidade pelas definições técnicas, justificativas e decisões relacionadas ao objeto da contratação e à manutenção da data da sessão pública.

Assim, o presente processo encontra-se **devidamente instruído e regular**, com plena **legalidade, transparência e segurança jurídica** para o prosseguimento das etapas subsequentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RUTH FEITOSA DE ASSIS

Gerente em Substituição - Portaria nº 4729/2025

Assessora Jurídica

ALESSANDRA BATISTA LAGO

Agente de Contratação (férias)

ANA MARIA ROCHA CARVALHO

Agente de Contratação - Em Substituição

JUSSANE AUGUSTO FONTINELE

Equipe de Apoio